

Ofício nº 20/2015-GP/SPGJAA

Goiânia, 15 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
HÉLIO DE SOUSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste
CEP: 74115-900 – Goiânia-GO

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, e com esteio no art. 15, inc. V, da Lei Complementar nº 25/1998, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do corrente ano, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Ressalto que a revisão proposta apenas corrige os valores de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no ano de 2014 em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

Informo, por fim, que o impacto da medida atende aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme demonstrado por meio dos documentos anexos.

Atenciosamente,


LAURO MACHADO NOGUEIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2015 e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2015, com a majoração de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), incidente sobre os valores constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2015.

Parágrafo único. Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás o reajuste previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, _____ de _____ de 2015, 127º da República.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências concede revisão geral anual da remuneração dos servidores integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

A majoração da remuneração dos servidores foi fixada no artigo 1º do projeto em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano de 2014, incidente a partir de 1º de maio do ano em curso, conforme disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 14.810, de 1º de julho de 2004 c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004.

O parágrafo único do artigo 1º estende o reajuste ao vencimento do extinto cargo de subpromotor de justiça, haja vista a existência de pensionistas ainda vinculadas ao referido padrão remuneratório.

Os artigos 2º e 3º tratam de formalidades essenciais quanto à disponibilidade orçamentária e vigência da futura norma, cumprindo informar que os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) asseguram o atendimento aos limites estabelecidos para despesa com pessoal, conforme documentos anexos.

Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamo-nos à inteira disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.

Por oportuno, apresento cumprimentos com respeito e consideração, aguardando seja o texto distribuído nas respectivas comissões, ou nas comissões técnicas reunidas, e, posteriormente, aprovado em plenário.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2015.

LAURO MACHADO NOGUEIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

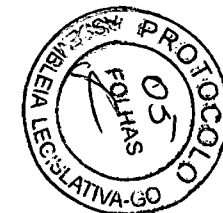
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIA
(Artigo 22 e inciso IV e § 2º do artigo 59 da LRF; §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.217/98)

JANEIRO A DEZEMBRO 2015
(Critério TCE-GO)

R\$ MILHARES

DESPESAS COM PESSOAL	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.323.055	1.266.442	1.463.276	1.463.276	1.463.276	1.463.276	1.463.276	1.463.276	1.463.276	1.463.276	1.463.276	1.463.276	17.222.257
DESPESAS COM PESSOAL ATIVO	22.791	22.657	23.577	22.608	22.973	26.677	33.129	22.931	22.930	22.916	33.590	28.547	305.326
MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA	1.884	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	20.947
ENCARGOS SOCIAIS	1.270	681	686	720	720	720	722	720	720	720	722	720	9.121
INATIVOS	4.277	4.291	4.342	4.334	4.364	4.364	6.538	4.364	4.364	4.364	6.546	4.364	56.512
PENSIONISTAS	2.080	2.081	2.138	2.143	2.134	2.134	3.200	2.134	2.134	2.134	3.239	2.134	27.685
SALÁRIO FAMÍLIA													
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	6.358	6.150	5.937	5.910	5.904	5.904	5.904	5.904	5.904	5.904	5.904	5.904	71.587
SENTENÇAS JUDICIAIS DO PERÍODO													
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	1.488
(SUB)TOTAL	389.841	37.417	38.537	37.572	37.852	41.656	51.350	37.910	37.909	37.895	51.858	43.526	492.666
(-) DEDUÇÕES													
IRRF - Pessoal Ativo	3.479	3.486	3.477	3.390	3.469	4.479	3.460	3.458	3.458	3.454	6.829	4.913	47.352
IRRF - Pessoal Inativo	580	583	593	583	590	590	590	589	589	589	1.179	589	7.644
Pensionistas (art. 169 da C.F.), exceto IRRF/FUNDO DE PREVIDENCIA	1.557	1.558	1.595	1.609	1.602	1.602	2.563	1.602	1.602	1.602	2.275	1.602	20.769
IRRF - Pensionistas	314	314	329	319	318	318	318	318	318	318	641	318	4.143
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	6.358	6.150	5.937	5.910	5.904	5.904	5.904	5.904	5.904	5.904	5.904	5.904	71.587
Decisão judicial de competência anterior (II, § 1º art. 19), exceto IRRF													
IRRF - Decisão judicial de competência anterior													
Mão de obra terceirizada (§ 1º art. 18), exceto IRRF	1.884	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	20.947
Outras Indenizações	1.360	1.600	2.545	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	17.745
Pensionistas - Fundo de Previdência	209	209	214	215	214	214	319	214	214	214	323	214	2.773
Ativos - Fundo de Previdência	2.023	2.016	2.018	2.014	2.050	2.055	3.076	2.052	2.052	2.053	3.080	2.053	26.542
Inativos - Fundo de Previdência	435	437	442	441	444	444	666	444	444	444	666	444	5.751
(SUB)TOTAL	18.199	18.086	18.683	17.574	17.684	18.699	19.989	17.674	17.674	17.674	23.990	19.130	228.253
TOTAL	20.585	19.631	19.654	19.998	20.268	22.957	31.361	20.236	20.235	20.224	27.868	24.396	267.413
PARTICIPAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1,56%	1,55%	1,34%	1,37%	1,39%	1,57%	2,14%	1,38%	1,38%	1,38%	1,90%	1,67%	1,55%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PELA SEFAZ-GO
NOMEAÇÃO DE 15 PJ SUBSTITUTO 2015, 2016 e 2017
DATA-BASE INPC 6,22% MAI/2015 - INPC 8% MAI/2016 e INPC 8% MAI/2017



SUPERINTENDÊNCIA
DE FINANÇAS

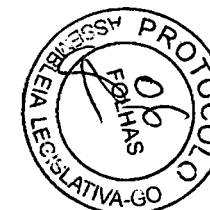


DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIA
(Artigo 22 e inciso IV e § 2º do artigo 59 da LRF; §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.217/98)

JANEIRO A DEZEMBRO/2016
(Critério TCE)

R\$ MILHARES

DESPESAS COM PESSOAL	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.361	19.204.343
DESPESAS COM PESSOAL ATIVO	23.208	23.210	23.199	23.201	23.935	27.702	34.439	23.940	23.944	23.947	34.843	29.751	315.319
MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	22.464
ENCARGOS SOCIAIS	775	775	775	775	775	775	775	775	775	775	775	775	9.300
INATIVOS	4.364	4.364	4.364	4.364	4.398	4.398	6.598	4.398	4.398	4.398	6.598	4.398	57.040
PENSIONISTAS	2.134	2.134	2.134	2.134	2.143	2.128	3.191	2.128	2.128	2.128	3.234	2.128	27.744
SALÁRIO FAMÍLIA													
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	5.904	5.886	5.886	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	70.479
SENTENÇAS JUDICIAIS DO PERÍODO													
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	134	134	134	134	134	134	134	134	134	134	134	134	1.608
(SUB)TOTAL	38.931	38.975	38.964	38.937	39.124	42.876	52.876	39.114	39.116	39.121	53.923	44.925	503.954
(-) DEDUÇÕES													
IRRF - Pessoal Ativo	3.497	3.497	3.493	3.494	3.655	4.687	3.655	3.656	3.657	3.657	7.153	5.180	49.281
IRRF - Pessoal Inativo	589	589	589	596	604	604	604	603	609	609	1.220	609	7.825
Pensionistas (art.169 da C.F.), exceto IRRF/FUNDO DE PREVIDENCIA	1.603	1.603	1.595	1.596	1.602	1.592	2.551	1.593	1.593	1.593	2.262	1.593	20.776
IRRF - Pensionistas	317	317	324	323	325	322	321	321	321	321	649	321	4.182
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	5.904	5.886	5.886	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	70.479
Decisão judicial de competência anterior (II, § 1º art. 19), exceto IRRF													
IRRF - Decisão judicial de competência anterior													
Mão de obra terceirizada (§ 1º art. 18), exceto IRRF	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	22.464
Outras Indenizações	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	16.320
Pensionistas - Fundo de Previdência	214	214	215	215	216	214	319	214	214	214	323	214	2.786
Ativos - Fundo de Previdência	2.043	2.044	2.044	2.045	2.095	2.095	3.143	2.096	2.097	2.098	3.149	2.099	27.048
Inativos - Fundo de Previdência	444	444	444	445	449	449	674	449	450	450	675	450	5.823
(SUB)TOTAL	17.643	17.626	17.622	17.813	18.045	19.062	20.366	18.031	18.040	18.041	24.530	19.565	226.984
TOTAL	20.548	20.549	20.542	20.534	21.079	23.814	32.510	21.083	21.076	21.080	28.793	25.360	276.970
PARTICIPAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1,28%	1,28%	1,28%	1,28%	1,32%	1,49%	2,03%	1,32%	1,32%	1,32%	1,80%	1,58%	1,44%



SUPERINTENDÊNCIA
DE FINANÇAS

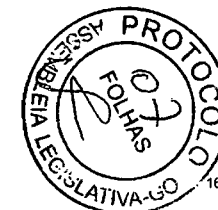


DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIA
(Artigo 22 e inciso IV e § 2º do artigo 59 da LRF; §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.217/98)

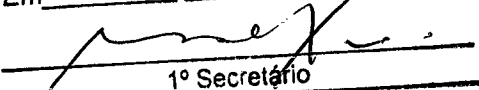
JANEIRO A DEZEMBRO/2017
(Critério TCE)

R\$ MILHARES

DESPESAS COM PESSOAL	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.421	21.101.096
DESPESAS COM PESSOAL ATIVO	24.678	24.681	24.684	24.679	25.479	29.239	36.473	25.486	25.494	25.501	36.762	31.482	334.638
MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	24.240
ENCARGOS SOCIAIS	837	837	837	837	837	837	837	837	837	837	837	837	10.044
INATIVOS	4.398	4.398	4.398	4.398	4.439	4.439	6.658	4.439	4.439	4.439	6.659	4.439	57.543
PENSIONISTAS	2.128	2.128	2.128	2.128	2.138	2.138	3.207	2.138	2.112	2.112	3.169	2.112	27.638
SALÁRIO FAMÍLIA													
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	70.404
SENTENÇAS JUDICIAIS DO PERÍODO													
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	143	143	143	143	143	143	143	143	143	143	143	143	1.716
SUBTOTAL	32.071	32.138	32.112	32.112	33.669	44.683	55.205	40.930	40.912	40.919	55.457	46.900	526.223
(-) DEDUÇÕES													
IRRF - Pessoal Ativo	3.769	3.770	3.770	3.769	3.951	4.981	3.952	3.953	3.955	3.956	7.642	5.546	53.014
IRRF - Pessoal Inativo	609	608	608	608	617	617	617	617	616	616	1.234	615	7.982
Pensionistas (art.169 da C.F.), exceto IRRF/FUNDO DE PREVIDENCIA	1.593	1.593	1.593	1.593	1.600	1.600	2.563	1.600	1.583	1.583	2.206	1.583	20.690
IRRF - Pensionistas	321	321	321	321	323	323	323	323	317	317	642	317	4.169
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	70.404
Decisão judicial de competência anterior (II, § 1º art. 19), exceto IRRF													
IRRF - Decisão judicial de competência anterior													
Mão de obra terceirizada (§ 1º art. 18), exceto IRRF	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	24.240
Outras Indenizações	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	16.320
Pensionistas - Fundo de Previdência	214	214	214	214	215	215	321	215	212	212	321	212	2.779
Ativos - Fundo de Previdência	2.101	2.102	2.102	2.103	2.158	2.159	3.239	2.159	2.160	2.161	3.244	2.162	27.850
Inativos - Fundo de Previdência	450	450	450	450	455	455	683	455	455	455	683	455	5.896
SUBTOTAL	18.904	18.905	18.905	18.905	18.566	19.597	20.945	18.568	18.545	18.547	25.219	20.374	233.344
TOTAL	(15.097)	(16.167)	(16.193)	(16.193)	(15.397)	25.086	34.260	22.361	22.367	22.372	30.238	26.763	292.879
PARTICIPAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	-0,86%	-0,92%	-0,92%	-0,92%	-0,88%	1,43%	1,95%	1,27%	1,27%	1,27%	1,72%	1,52%	1,39%



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 29/05/2055



1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015001246
Data Autuação: 17/04/2015

Nº Ofício MSG: 20/2015 - PGJ
Origem: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Autor: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS,
RELATIVA À DATA-BASE DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015 E
REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO CARGO DE SUBPROMOTOR DE
JUSTIÇA.



2015001246

Ofício nº 20/2015-GP/SPGJAA

Goiânia, 15 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
HÉLIO DE SOUSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste
CEP: 74115-900 – Goiânia-GO

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, e com esteio no art. 15, inc. V, da Lei Complementar nº 25/1998, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do corrente ano, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Ressalto que a revisão proposta apenas corrige os valores de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no ano de 2014 em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

Informo, por fim, que o impacto da medida atende aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme demonstrado por meio dos documentos anexos.

Atenciosamente,


LAURO MACHADO NOGUEIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2015 e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2015, com a majoração de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), incidente sobre os valores constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2015.

Parágrafo único. Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás o reajuste previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, _____ de 2015, 127º da República.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências concede revisão geral anual da remuneração dos servidores integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

A majoração da remuneração dos servidores foi fixada no artigo 1º do projeto em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano de 2014, incidente a partir de 1º de maio do ano em curso, conforme disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 14.810, de 1º de julho de 2004 c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004.

O parágrafo único do artigo 1º estende o reajuste ao vencimento do extinto cargo de subpromotor de justiça, haja vista a existência de pensionistas ainda vinculadas ao referido padrão remuneratório.

Os artigos 2º e 3º tratam de formalidades essenciais quanto à disponibilidade orçamentária e vigência da futura norma, cumprindo informar que os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) asseguram o atendimento aos limites estabelecidos para despesa com pessoal, conforme documentos anexos.

Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamo-nos à inteira disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.

Por oportuno, apresento cumprimentos com respeito e consideração, aguardando seja o texto distribuído nas respectivas comissões, ou nas comissões técnicas reunidas, e, posteriormente, aprovado em plenário.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2015.

LAURO MACHADO NOGUEIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

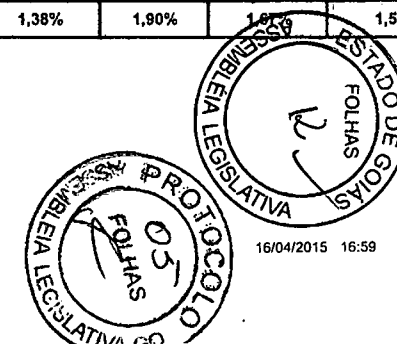
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIA
(Artigo 22 e inciso IV e § 2º do artigo 59 da LRF; §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.217/98)

JANEIRO A DEZEMBRO 2015
(Critério TCE-GO)

R\$ MILHARES

DESPESAS COM PESSOAL	Jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	Jun/15	Jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.323.055	1.266.442	1.463.276	1.463.276	1.463.276	1.463.276	1.463.276	1.463.276	1.463.276	1.463.276	1.463.276	1.463.276	17.222.257
DESPESAS COM PESSOAL ATIVO	22.791	22.657	23.577	22.608	22.973	26.677	33.129	22.931	22.930	22.916	33.590	28.547	305.326
MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA	1.884	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	20.947
ENCARGOS SOCIAIS	1.270	681	686	720	720	720	722	720	720	720	722	720	9.121
INATIVOS	4.277	4.291	4.342	4.364	4.364	4.364	6.538	4.364	4.364	4.364	6.546	4.364	56.512
PENSIONISTAS	2.080	2.081	2.138	2.143	2.134	2.134	3.200	2.134	2.134	2.134	3.239	2.134	27.685
SALÁRIO FAMÍLIA													
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	6.358	6.150	5.937	5.910	5.904	5.904	5.904	5.904	5.904	5.904	5.904	5.904	71.587
SENTENÇAS JUDICIAIS DO PERÍODO													
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	1.488
SUB-TOTAL	38.714	37.717	38.537	37.672	37.952	41.658	51.950	37.910	37.909	37.895	51.858	43.526	492.666
(-) DEDUÇÕES													
IRRF - Pessoal Ativo	3.479	3.486	3.477	3.390	3.469	4.479	3.460	3.458	3.458	3.454	6.829	4.913	47.352
IRRF - Pessoal Inativo	580	583	593	583	590	590	590	589	589	589	1.179	589	7.644
Pensionistas (art.169 da C.F.), exceto IRRF/FUNDO DE PREVIDENCIA	1.557	1.558	1.595	1.609	1.602	1.602	2.563	1.602	1.602	1.602	2.275	1.602	20.769
IRRF - Pensionistas	314	314	329	319	318	318	318	318	318	318	641	318	4.143
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	6.358	6.150	5.937	5.910	5.904	5.904	5.904	5.904	5.904	5.904	5.904	5.904	71.587
Decisão judicial de competência anterior (II, § 1º art. 19), exceto IRRF													
IRRF - Decisão judicial de competência anterior													
Mão de obra terceirizada (§ 1º art. 18), exceto IRRF	1.884	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	1.733	20.947
Outras Indenizações	1.360	1.600	2.545	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	17.745
Pensionistas - Fundo de Previdência	209	209	214	215	214	214	319	214	214	214	323	214	2.773
Ativos - Fundo de Previdência	2.023	2.016	2.018	2.014	2.050	2.055	3.076	2.052	2.052	2.053	3.080	2.053	26.542
Inativos - Fundo de Previdência	435	437	442	441	444	444	666	444	444	444	666	444	5.751
SUB-TOTAL	18.799	18.086	18.283	17.674	17.684	19.699	19.989	17.674	17.674	17.674	23.990	19.130	225.253
TOTAL	20.585	19.631	19.654	19.998	20.268	22.957	31.361	20.236	20.235	20.224	27.868	24.396	267.413
PARTICIPAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1,56%	1,55%	1,34%	1,37%	1,39%	1,57%	2,14%	1,38%	1,38%	1,38%	1,90%	1,67%	1,55%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PELA SEFAZ-GO
NOMEAÇÃO DE 15 PJ SUBSTITUTO 2015, 2016 e 2017
DATA-BASE INPC 6,22% MAI/2015 - INPC 8% MAI/2016 e INPC 8% MAI/2017



SUPERINTENDÊNCIA
DE FINANÇAS

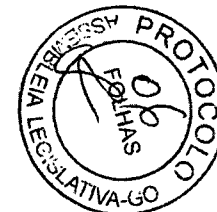


DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIA
(Artigo 22 e inciso IV e § 2º do artigo 59 da LRF; §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.217/98)

JANEIRO A DEZEMBRO/2016
(Critério TCE)

R\$ MILHARES

DESPESAS COM PESSOAL	Jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	ma/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	TOTAL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.362	1.600.361	19.204.343
DESPESAS COM PESSOAL ATIVO	23.208	23.210	23.199	23.201	23.935	27.702	34.439	23.940	23.944	23.947	34.843	29.751	315.319
MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	22.464
ENCARGOS SOCIAIS	775	775	775	775	775	775	775	775	775	775	775	775	9.300
INATIVOS	4.364	4.364	4.364	4.364	4.398	4.398	6.598	4.398	4.398	4.398	6.598	4.398	57.040
PENSIONISTAS	2.134	2.134	2.134	2.134	2.143	2.128	3.191	2.128	2.128	2.128	3.234	2.128	27.744
SALÁRIO FAMÍLIA													
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	5.904	5.886	5.886	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	70.479
SENTENÇAS JUDICIAIS DO PERÍODO													
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	134	134	134	134	134	134	134	134	134	134	134	134	1.608
SUB-TOTAL	36.387	36.406	36.395	36.399	37.752	41.603	45.572	34.837	34.844	34.841	46.823	40.621	503.954
(-) DEDUÇÕES													
IRRF - Pessoal Ativo	3.497	3.497	3.493	3.494	3.655	4.687	3.655	3.656	3.657	3.657	7.153	5.180	49.281
IRRF - Pessoal Inativo	589	589	589	596	604	604	604	603	609	609	1.220	609	7.825
Pensionistas (art. 169 da C.F.), exceto IRRF/FUNDO DE PREVIDENCIA	1.603	1.603	1.595	1.596	1.602	1.592	2.551	1.593	1.593	1.593	2.262	1.593	20.776
IRRF - Pensionistas	317	317	324	323	325	322	321	321	321	321	649	321	4.182
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	5.904	5.886	5.886	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	70.479
Decisão judicial de competência anterior (II, § 1º art. 19), exceto IRRF													
IRRF - Decisão judicial de competência anterior													
Mão de obra terceirizada (§ 1º art. 18), exceto IRRF	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	22.464
Outras indenizações	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	16.320
Pensionistas - Fundo de Previdência	214	214	215	215	216	214	319	214	214	214	323	214	2.786
Ativos - Fundo de Previdência	2.043	2.044	2.044	2.045	2.095	2.095	3.143	2.096	2.097	2.098	3.149	2.099	27.048
Inativos - Fundo de Previdência	444	444	444	445	449	449	674	449	450	450	675	450	5.823
SUB-TOTAL	14.525	14.520	14.522	14.518	15.964	18.032	20.342	16.031	16.040	16.041	27.630	19.365	226.984
TOTAL	20.548	20.549	20.542	20.534	21.079	23.814	32.510	21.083	21.078	21.080	28.793	25.360	276.970
PARTICIPAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LIQUIDA	1,28%	1,28%	1,28%	1,28%	1,32%	1,49%	2,03%	1,32%	1,32%	1,32%	1,80%	1,58%	1,44%



SUPERINTENDÊNCIA
DE FINANÇAS

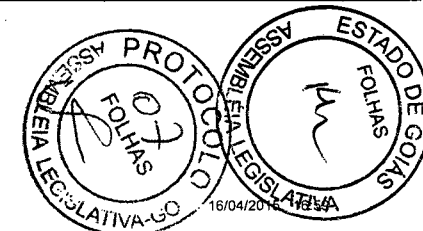


DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIA
(Artigo 22 e inciso IV e § 2º do artigo 59 da LRF; §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.217/98)

JANEIRO A DEZEMBRO/2017
(Critério TCE)

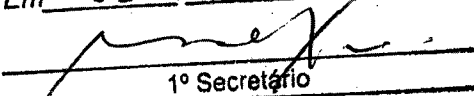
R\$ MILHARES

DESPESAS COM PESSOAL	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.425	1.758.421	21.101.096
DESPESAS COM PESSOAL ATIVO	24.678	24.681	24.684	24.679	25.479	29.239	36.473	25.486	25.494	25.501	36.762	31.482	334.638
MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	24.240
ENCARGOS SOCIAIS	837	837	837	837	837	837	837	837	837	837	837	837	10.044
INATIVOS	4.398	4.398	4.398	4.398	4.439	4.439	6.658	4.439	4.439	4.439	6.659	4.439	57.543
PENSIONISTAS	2.128	2.128	2.128	2.128	2.138	2.138	3.207	2.138	2.112	2.112	3.169	2.112	27.638
SALÁRIO FAMÍLIA													
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	70.404
SENTENÇAS JUDICIAIS DO PERÍODO													
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	143	143	143	143	143	143	143	143	143	143	143	143	1.716
SUB-TOTAL	3.207	2.138	2.112	2.112	3.169	4.883	6.208	40.930	40.812	40.919	55.457	48.900	526.223
(-) DEDUÇÕES													
IRRF - Pessoal Ativo	3.769	3.770	3.770	3.769	3.951	4.981	-3.952	3.953	3.955	3.956	7.642	5.546	53.014
IRRF - Pessoal Inativo	609	608	608	608	617	617	617	617	616	616	1.234	615	7.982
Pensionistas (art.169 da C.F.), exceto IRRF/FUNDO DE PREVIDENCIA	1.593	1.593	1.593	1.593	1.600	1.600	-2.563	1.600	1.583	1.583	2.206	1.583	20.690
IRRF - Pensionistas	321	321	321	321	323	323	323	323	317	317	642	317	4.169
DESPESAS DE EXER ANTERIORES DA COMP DO PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	5.867	70.404
Decisão judicial de competência anterior (II, § 1º art. 19), exceto IRRF													
IRRF - Decisão judicial de competência anterior													
Mão de obra terceirizada (§ 1º art. 18), exceto IRRF	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	-2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	2.020	24.240
Outras indenizações	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	1.360	16.320
Pensionistas - Fundo de Previdência	214	214	214	214	215	215	821	215	212	212	321	212	2.779
Ativos - Fundo de Previdência	2.101	2.102	2.102	2.103	2.158	2.159	-3.239	2.159	2.160	2.161	3.244	2.162	27.850
Inativos - Fundo de Previdência	450	450	450	450	455	455	683	455	455	455	683	455	5.896
SUB-TOTAL	18.904	18.905	18.905	18.908	18.946	19.597	20.945	18.569	18.645	18.547	25.218	22.013	233.344
TOTAL	(15.097)	(16.167)	(16.193)	(16.193)	(15.397)	25.086	34.260	22.361	22.367	22.372	30.238	26.783	292.879
PARTICIPAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	-0,86%	-0,92%	-0,92%	-0,92%	-0,88%	1,43%	1,95%	1,27%	1,27%	1,27%	1,72%	1,52%	1,39%



16/04/2018

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 29/05/2055



1º Secretário